



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Iniciativa COM (2009) 777 FINAL e SEC (2008) 2854, SEC (2008) 2885

**25º Relatório Anual da Comissão sobre
o Controlo da Aplicação do Direito Comunitário**

Nota preliminar

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência remeteu a esta Comissão o seu Parecer-Síntese sobre a iniciativa supra-referida, aprovado na sua reunião de 13 de Janeiro do corrente ano.

Também a Comissão de Defesa Nacional, sobre a mesma matéria, remeteu à CAE o seu Parecer, aprovado em reunião de 10 de Março, concluindo não conter a iniciativa em causa, matéria susceptível de ser objecto de pronúncia por parte daquela Comissão.

Advirta-se, por último, que a iniciativa em causa não tem qualquer implicação no ordenamento jurídico nacional ou qualquer especial incidência sectorial.

I – Relatório

O 25º Relatório Anual, em análise, incluindo os documentos de trabalho dos serviços da Comissão, tem como objectivo apresentar as actividades levadas a cabo pela Comissão, nesta área. Incide a sua análise na avaliação quantitativa e qualitativa das queixas e infracções sobre a aplicação do direito comunitário, bem como das petições apresentadas e apresenta um balanço sobre o desenvolvimento dos eixos de acção da Comissão quanto ao reforço das medidas preventivas a adoptar, na divulgação de informações e resolução de problemas encontrados pelos cidadãos e empresas e o modelo de gestão das queixas e infracções.

Cabe à Comissão Europeia (CE) garantir e controlar a aplicação de forma uniforme do direito comunitário em todos os Estados-membros, de acordo com o artigo 211º do Tratado da Comunidade Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A Comissão pode recorrer ao Tribunal de Justiça contra um Estado-membro, caso ele não tenha cumprido qualquer das obrigações a que seja obrigado por via do Tratado.

A instauração de processos de infracção tem como principal intuito incentivar os Estados-Membros a observarem o direito comunitário de forma voluntária.

No que concerne à notificação das medidas nacionais de transposição das directivas, importa referir que actualmente a mesma é realizada voluntariamente pelos 27 Estados-Membros, através da utilização da base de dados de notificação electrónica.

II. CONCLUSÕES

1. A Comissão Europeia elabora anualmente um relatório, que visa o controlo da aplicação do direito comunitário.
2. Este relatório, que inclui os documentos de trabalho dos serviços da Comissão (contribuições dos Serviços da Comissão e anexos estatísticos) tem como objectivo apresentar as actividades da Comissão relacionados com o controlo da aplicação do direito comunitário durante a ano de 2007, nos diversos sectores de actividade;
3. Constituem prioridades da Comissão para 2009:
 - a) A resolução do problema colocado pelo já crónico e generalizado atraso na transposição das directivas;
 - b) O reforço das medidas preventivas, nomeadamente quanto à necessidade de aprofundar a análise dos problemas de execução e conformidade na preparação das avaliações de impacto;
 - c) O melhoramento da difusão de informações e da resolução informal dos problemas, ao serviço dos cidadãos e das empresas;
 - d) Dar prioridade aos casos mais importantes e colaborar mais estreitamente com os Estados-Membros, com vista a acelerar a correcção de infracções.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

III - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus toma conhecimento e concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Educação e Ciência e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 5 de Maio de 2009

Os Deputados Relatores

O Presidente da Comissão

Umberto Pacheco

Vitalino Canas